

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000124/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007003/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10183.000153/2024-95
DATA DO PROTOCOLO: 08/03/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10212.100622/2023-08
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR;

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TANGARA DA SERRA, CNPJ n. 00.074.486/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GRECI MARA DA CRUZ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARA DA SERRA-MT, CNPJ n. 24.734.378/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS LACERDA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no comércio varejista, "EXCETO o Comércio Varejista de Calçados e Couros em Tangará da Serra**, com abrangência territorial em **Arenópolis/MT, Barra do Bugres/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Nortelândia/MT, Nova Olímpia/MT, Porto Estrela/MT e Tangará da Serra/MT.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

O salário normativo dos comerciários, a partir da vigência desta convenção coletiva, corresponderá aos seguintes valores nas localidades abaixo:

TANGARA DA SERRA.....R\$ 1.512,00

CAMPO NOVO PARECIS.....R\$ 1.512,00

BARRA DO BUGRES.....R\$ 1.497,00

NOVA OLÍMPIA.....R\$ 1.497,00

ARENÁPOLIS.....R\$ 1.497,00
NORTELÂNDIA.....R\$ 1.497,00
PORTO ESTRELA.....R\$ 1.497,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Para incentivar a contratação do primeiro emprego, o empregado contratado, com idade acima de 16 anos, tratando-se de **1º EMPREGO NA CARTEIRA**, receberá, mensalmente, o valor correspondente ao salário-mínimo nacional no decorrer dos 06 (seis) primeiros meses de trabalho na empresa. Após esse período, passará a ser obedecido o piso normativo de acordo com o caput desta cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL



Os salários dos empregados no comércio em geral, na área de atuação e abrangência do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT e REGIÃO** serão *reajustados na data base da Categoria, isto é, em 01 de Janeiro de 2024, (Cem Por Cento) do INPC acumulado no período, 1º de **JANEIRO** de 2023 a 31 de **DEZEMBRO** de 2023, **3,71%** (três vírgula setenta e um por cento) *mais 0,44%* (zero vírgula quarenta e quatro por cento) a título de ganho real, **TOTALIZANDO 4,15%** (quatro vírgula quinze por cento), desde que superiores ao salário normativo da categoria e observadas as antecipações que porventura foram concedidas no período.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assim, as antecipações que por venturas foram concedidas no período de janeiro de 2023 a janeiro de 2024, estarão automaticamente compensadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados admitidos após o dia 01 de janeiro de 2023, o Reajuste será proporcional, considerando-se o mês completo o período igual ou superior a 15 dias, do mês da admissão até a data-base.

JANEIRO / 2023	4,15%
FEVEREIRO / 2023.....	3,80%
MARÇO / 2023.....	3,45%
ABRIL / 2023.....	3,11%
MAIO / 2023.....	2,77%
JUNHO / 2023.....	2,42%
JULHO / 2023.....	2,07%
AGOSTO / 2023.....	1,73%
SETEMBRO / 2023.....	1,38%
OUTUBRO / 2023.....	1,04%
NOVEMBRO / 2023.....	0,69%
DEZEMBRO / 2023	0,35%

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - PERÍODO NATALINO

Para 2024 a abertura do comercio será:

05 a 06 até as 19:30 horas

09 a 13 até as 21:00 horas

16 a 20 até as 21:00 horas

23 até as 21:00 horas

24 até as 18:00 horas

Sábados 07 e 14, 21 até as 18:00 horas

Após o período natalino supra especificado, o horário de trabalho será normal.

CLÁUSULA SEXTA - FERIADOS E DATAS ESPECIAIS.

Não haverá expediente de trabalho nos seguintes feriados:

- Sexta- feira Santa;
- 25 de dezembro;
- 01 de janeiro; Confraternização universal

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas procederão ao desconto nas folhas de pagamentos do mês de março dos trabalhadores integrantes da categoria profissional e beneficiados pela aplicação da convenção Coletiva de trabalho, associados e não associados a título de contribuição assistencial para custeio da entidade sindical, no percentual de 1 (um dia de trabalho), garantido a manifestação individual do empregado, via carta de oposição protocolada no Sindicato.

I. Considerando que a assembleia geral da categoria, independente e autônoma, deliberou sobre os itens de pauta e reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho- CCT.

II. Considerando que a assembleia geral da categoria deliberou que seria estipulada taxa assistencial e negocial em favor da entidade sindical, uma vez que todos os empregados são amparados pela Convenção Coletiva;

III. Considerando o parecer favorável do MPT através da Nota Técnica nº02, de 26 de 2018. Fica estipulado o pagamento da contribuição assistencial e negocial laboral a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao sindicato laboral;

1. Considerando o ENUNCIADO nº 24/CCR(264ª Sessão Ordinária, realizada em 27/11/18-DOU Seção 1 -30/11/18 -pág.262-263) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. ESTIPULAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL. DESCONTO EM FOLHA. POSSIBILIDADE. DIREITO DE OPOSIÇÃO ASSEGURADO. A contribuição sindical será fixada pela Assembleia Geral da categoria, registrada em ata, e descontada da folha dos trabalhadores associados ou não ao sindicato, conforme valores estipulados de forma razoável e datas fixadas pela categoria, desde que regularmente convocados e assegurada a ampla participação, sempre garantido o direito de oposição manifestado pelos obreiros, cujo prazo inicia-se a partir da vigência do correspondente Acordo ou Convenção Trabalho.

IV. Considerando o recente entendimento do Supremo Tribunal Federal a respeito do tema 935, relativo à Contribuição Assistencial;

V. Considerando o que dispõe o artigo 8º, III, da Constituição Federal, o artigo 513, "e" da CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, fica estipulado o pagamento da Contribuição negocial a todos os integrantes da categoria, associados ou não associados ao SECGTS na forma prevista nos itens a seguir:

§1º- As empresas efetuarão o desconto da contribuição assistencial/negocial no valor equivalente 01 (um) dia de trabalho a incidir sobre o salário do mês de Março/2024 do trabalhador, e repassarão ao Sindicato Profissional até dia 31 de março de 2024, através do e-mail: financeiro@secgts.org.br.

§2º- O valor decorrente da taxa acima estipulada será recolhido, mediante guia própria enviada, pelo Sindicato Profissional, com vencimento para 10/04/2024

§3º - As empresas promoverão o desconto da Contribuição assistencial / negocial de todos os empregados, inclusive daqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao recolhimento dos valores descontados na forma acima disposta.

§4º- será respeitado o direito de oposição do trabalhador não sindicalizado, a ser exercido até o dia 15/03/2024, proporcionando, assim, o prazo necessário para o fechamento da folha do mês de março.

§5º- A responsabilidade pelo desconto é da entidade sindical, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias devidas.

§6º-Em caso de condenação judicial da empresa, transitada em julgado, determinando a devolução da contribuição acima referida ao trabalhador, o Sindicato Laboral se compromete a devolver o valor á empresa no prazo de 60 dias após a solicitação.

§7º - O recolhimento efetuado após a data mencionada no §1º será acrescido de:

A- Multa de 20% (vinte por cento);

B- Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

VI – O Sindicato laboral fará a divulgação das alterações realizadas neste Termo Aditivo e disponibilizará no site da entidade.

}

JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

GRECI MARA DA CRUZ
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TANGARA DA SERRA

**LUIZ CARLOS LACERDA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE TANGARA DA SERRA-MT**

ANEXOS ANEXO I - ATA REUNIÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TERMO ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.